



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

A PROVADO

Reunião: 18 / 11/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 103 / 2023 Data: 01 / 12 / 2023

Hora: 09 h 30 min

ASSESSOR(A)

Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, visitador do PIM e dá outras providências.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 1 (um) Visitador do PIM, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, para atuar na Secretaria de Saúde, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 222 da Lei Municipal 1.939/2003.

Parágrafo Único: A contratação será precedida de processo seletivo simplificado e se dará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante no ANEXO I da presente Lei.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Parágrafo Único - As especificações do cargo de Visitador de PIM são as constantes do Anexo I.

Art. 3º O contratado perceberá vencimentos iguais ao básico do cargo, através de contrato administrativo, e no encerramento, serão quitadas as verbas rescisórias previstas em Lei.

Art. 4º O contrato será regido pela Legislação Municipal pertinente e estará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 30 de novembro de 2023.



CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I

NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
MÉDIO	01	VISITADOR DO PIM	03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer suas atribuições, desenvolvendo e executando os atendimentos e as visitas domiciliares às famílias, por meio de atividades específicas, atendendo as diretrizes do Programa PIM - Primeira Infância Melhor no Município.

b) Descrição Analítica: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequada a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e às ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; Realizar todas as demais tarefas inerentes e/ou correlatas com a função que possam ser executadas pelo local de lotação; Conduzir veículos oficiais no desempenho das funções inerentes ao cargo; Executar tarefas administrativas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal: 40 horas

b) ESPECIAL: o exercício do cargo exigirá a prestação de serviço externo e desabrigado, por turnos diurnos e/ou noturnos, podendo ser em sábados, domingos ou feriados, com uso ou não de uniforme e equipamentos e com contato direto e constante com o público.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: mínima de 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM
JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos o ensejo para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que visa obter autorização Legislativa para contratação emergencial, de excepcional interesse público, de 01 (um) visitador do PIM, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação emergencial é necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Programa “Primeira Infância Melhor”.

Estes são os motivos que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis.

Portanto, visando a aprovação, encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado pela Colenda Casa, discutindo-o e aprovando-o em regime de urgência.

Atenciosamente,

CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.